

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 052/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 004/2025.
CONTRATO N°. 010, DE 04 DE ABRIL 2025.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Salvador – TO, e a EMILIO & ALVES, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.696.703/0001-21, referente à prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica para a revisão Geral da Lei Orgânica do Município, elaborar um novo Regimento Interno e um novo Código de Ética da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) nº. CNPJ nº. 02.184.991/0001-35, com sede na Rua Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins/TO, e-mail: camarasaosalvador@hotmail.com, fone (63) 3396-1123, representada por seu Presidente, Ver. Izaque Martins Gonçalves Júnior, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº. 801250, SSP/TO, e inscrito no CPF sob o nº. 701.381.381 - 84, podendo ser encontrado na Avenida Afonso Pena, s/nº, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMILIO & ALVES , ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.696.703/0001-21, com sede na Q. 604 sul avenida LO 15, nº 14, salas 03/04, plano diretor sul, Palmas - TO, CEP nº. 77.022-018, fone: (063) 99996-3845, e-mail: emilioalves151@gmail.com, devidamente representada por seus sócios-proprietários Administrador Adv. Flavio Alves do Nascimento, inscrito na OAB/TO 4610, e Adv. Marcos D. S. Emilio, inscrito na OAB/TO 4659, com endereço profissional na Quadra 604 Sul, Avenida LO 15, nº. 14, Salas nºs. 03/04, CEP 77.022-018, Palmas – TO, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica, “ex vi” do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica especializada para Elaboração da Revisão Geral da Lei Orgânica do Município, a Elaboração do Novo Regimento Interno e de um Novo Código de Ética da Câmara Municipal de São Salvador – TO, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente tem por objeto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Jurídica especializada para Elaboração da Revisão Geral da Lei Orgânica do Município, a Elaboração do Novo Regimento Interno e de um Novo Código de Ética da Câmara Municipal de São Salvador – TO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria, com supedâneo na orientação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) por meio da Resolução nº. 599, de 13/12/2017 – Pleno, e com fundamentação legal no art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, c/c os incisos VI e VII do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021, e do art. 3º-A da Lei nº. 8.906/94, incluído pela Lei nº. 14.039/2020, em que se encontra devidamente sustentado em justificativa cerrada aos presentes autos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

A executar fielmente o objeto contratado, conforme a proposta encartada nos autos, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o concorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRECO

O presente Contrato tem no valor total de R\$ 40.000, 00 (quarenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dia úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável competente.

A Nota de Empenho nº. _____ - Tipo “ordinária”, fruto do objeto deste contrato, em que a Câmara Municipal, pagará o valor total de R\$ 40.000, 00 (quarenta mil reais), pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 01.01.01.031.0001.2.002, elemento de despesa: 3.3.90.39, fonte de recurso: 1500.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços serão executados de forma externa virtual (WhatsApp; e-mail; telefone; e outros) e interna, sendo esta última no prédio da Câmara Municipal, em sala específica com mobiliário e equipamentos adequados, de acordo com o horário oficial de funcionamento desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Inexecução total ou parcial deste contrato por parte do **CONTRATADO** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 137 e parágrafos da Lei nº. 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§1º Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 137 e parágrafos da Lei nº. 14.133/2021.

§2º A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

Por descumprimento parcial ou total dos compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderá incorrer nas sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

A **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, além da multa estabelecida no §2º da cláusula décima deste contrato, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do presente contrato pela rescisão unilateral por qualquer circunstância não determinada pelo **CONTRATADO** ou, ainda, se lhe for cassado o mandato sem culpa, nos termos do art. 7º da Resolução nº. 005/2024, aprovada pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário eletrônico da OAB/TO nº. 1465 de 22/10/2024, pág. 370 e ss.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência formal no período de 12 meses entrando em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mas continuará produzindo efeitos jurídicos e financeiros até o integral cumprimento do estabelecido nas Cláusulas Sexta e Sétima deste Contrato, aplicando-se as penalidades nos §§2º das Cláusulas Décima e Décima Primeira pelo descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias após da data de assinatura deste, providenciará a sua publicação, por extrato.

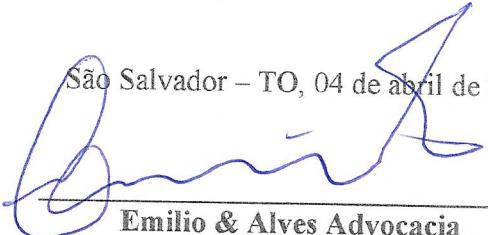
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Contratante, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em três vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.


Ver. Izaque Martins Gonçalves Júnior
Representante Legal da Contratante

São Salvador – TO, 04 de abril de 2025.


Emilio & Alves Advocacia
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N°. _____

CPF N°. _____

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente no
placar desta Câmara Municipal.


São Salvador - TO, 04 / 04 / 2025

Servidor